



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, Inciso XXIII; Art. 40, §1º, Incisos I ao III da Lei 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Em atendimento ao Art. 1º; Art. 2º Inciso II e Art. 11 da Lei 14.133/2021, o presente **Termo de Referência** tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão o Pregão Eletrônico para **Aquisição de Kit de Higiene para Bebês (Banheira, Toalha de Banho, Sabonete líquido, Shampoo, Cotonetes, Álcool 70%, Lenço Umedecido entre outros) a fim atender as demandas da Semana do Bebê**, ação promovida pela Atenção Básica de Saúde, Unidade Vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas **neste Instrumento** e seus anexos.

1.2. A contratação será procedida por licitação, pela modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento no **Art. 6º Inciso XLI, Art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021**, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos;

1.3. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela probabilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a disputa licitatória (**Art. 18, Inciso VII da Lei 14.133/2021**).

1.4. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que perfeitamente exequíveis e observadas às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Instrumento.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM (Art. 6, Inciso XIII; Art. 20; Art. 29 da Lei 14.133/2021; Decreto Municipal 59.671/2023, Art. 1º §1º):

1.5.1. O objeto enquadra-se na classificação de qualidade comum por apresentar padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no ato convocatório e no presente Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado e executada por





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

grande número de empresas e Instituições do mercado, sem especificações técnicas complexa (Art. 29 da Lei 14.133/2021).

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea j, Art. 92, Inciso VIII da Lei 14.133/2021):

2.1 Os recursos para as aquisições são oriundos dos Projetos Atividade “**Manutenção das Atividades da Saúde Básica**”: 14.001.10.301.0071.2113.3.3.90.30.00.00(36).

2.2 Outras fontes de recursos poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício.

3. OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea a, Art. 92, Inciso I da Lei 14.133/2021):

3.1. Pregão Eletrônico para Aquisição de Kit de Higiene para Bebês (Banheira, Toalha de Banho, Sabonete líquido, Shampoo, Cotonetes, Álcool 70%, Lenço Umedecido entre outros) a fim atender as demandas da Semana do Bebê, ação promovida pela Atenção Básica de Saúde, Unidade Vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas **neste Instrumento** e seus anexos.

3.2. A descrição pormenorizada do Objeto:

Cota Exclusiva Conforme Art. 48, Inciso I da Lei nº123/2006

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	MÉDIA	VALOR TOTAL
01	Sabonete Líquido Aspecto Físico: Cremoso Acidez: Ph Neutro Aplicação: Banho De Neonatos Características Adicionais: Glicerinado, Incolor Composição: Fórmula Balanceada Hipoalergênico, livre de corantes, parabenos, sulfatos e ftalatos, embalagem de 200 ml CATMAT:406603	FRASCO	1572	R\$ 23,41	R\$ 36.800,52
02	Xampu Tipo: Uso Diário Aplicação: Infantil , Cabelos Normais Características Adicionais: Sem Álcool E Ph Neutro, Que Não Irrita Os Olhos Glicerinado, hipoalergênico, livre de corantes, sulfatos e parabenos, embalagem de 200 ml. CATMAT:627855	FRASCO	1572	R\$ 26,68	R\$ 41.940,96
03	Lenço Umedecido Material: Não Tecido Dimensões: Cerca De 15 X 20 CM Componentes: C/ Emoliente, Isento De Álcool Característica Adicional: Hipoalergênico Tipo Uso: Descartável Uso: Infantil , Fórmula ideal para Recém-	PACOTE	1572	R\$ 16,21	R\$ 25.482,12





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

	Nascidos , sem perfume, embalagem com no mínimo 48 unidades.CATMAT:434965				
04	Haste Flexível Material Haste: Plástico Material Ponta: Algodão Aplicação: Higiene Pessoal Características Adicionais: Com 2 Pontas CATMAT:481317	CAIXA	1572	R\$ 7,01	R\$ 11.019,72
05	Toalha de Banho Bebê , produzida com no mínimo duas camadas de fralda 100% Algodão, Com Capuz , Acabamento em viés de malha, Medidas Mínimas (C X L): 0,90 X 0,75 M, Nas Cores: Branca ou Amarela, com ou sem estampas/bordados.	UNID.	1572	R\$ 49,78	R\$ 78.254,16
06	Banheira Uso Infantil Modelo: Rígida, Drenável Material: Plástico Tipo Encosto: Encosto P/ Costas Fixo Adicional 1: C/ Saboneteira Cor: C/ Cor Capacidade Máxima: Até 25 KG Nas cores: Branca, Amarela ou Transparente, Formato Anatômico CATMAT:467566	UNID	1572	R\$ 45,79	R\$ 71.981,88
07	Kit Escova e pente de Cabelo Infantil , A escova possui cerdas em nylon macias, pente pontas arredondadas que não agridem o couro cabeludo. Ambos feitos em prolipropileno totalmente atóxico, livre de Bisfenol-A (BPA) e Ftalatos. Cabo Ergonômico, Nas cores: Branco ou Amarelo.	UNID	1572	R\$ 27,66	R\$ 43.481,52
08	Saco Material: Celofane Altura: 40 CM Largura: 30 CM Transmitância: Transparente Aplicação: Acondicionamento Em Geral Cor: Incolor , PACOTE COM 50 UNID CATMAT:632201	PACOTE	32	R\$ 25,50	R\$ 816,00
VALOR TOTAL R\$ 309.776,88					

3.3. O orçamento foi realizado diretamente em Empresas do Ramo e pesquisa em Banco de Preços em Licitações e Painel de Compras Governamental (Compras.gov.), com valor Total de **R\$ 309.776,88 (Trezentos e nove mil e setecentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**.

4. JUSTIFICATIVA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea b da Lei 14.133/2021):

4.1. Apresente contratação visa atender as demandas da “Semana do Bebê”, cujo principal objetivo é incluir estratégias de mobilização social pela primeira infância, assegurando assim a atenção adequada a crianças de até 06 anos de idade, tornando o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento infantil uma prioridade nas agendas dos municípios brasileiros.

A cada edição da “Semana do Bebê” ocorrem discussões intersetoriais sobre temas como mortalidade infantil, aleitamento materno, nutrição, parentalidade, gravidez na adolescência,





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

educação infantil de qualidade, formação de vínculo e estimulação do bebê, por meio de diversas atividades como palestras, oficinas, atividades lúdicas e culturais, devendo a Atenção Primária a Saúde– APS, buscar estratégias para adesão desta ação.

A responsabilidade sanitária na APS refere-se ao compromisso das equipes de saúde com a população de um território definido conceito que vai além do atendimento clínico, abrangendo a integralidade do cuidado e a intervenção sobre as condições que afetam a saúde dos indivíduos e da comunidade.

Sendo assim a higiene dos bebês é essencial para prevenir doenças e infecções e promover saúde, isso inclui cuidados com a limpeza do umbigo, banhos diários, bem como a higienização das mãos e dos utensílios utilizados na alimentação. Portanto é de extrema importância garantir a continuidade das ações para promover a prevenção de doenças e contribuir para o bem-estar e saúde infantil.

Ressalta-se ainda que os quantitativos foi calculado com base nos dados extraídos do Cadastro Individual do Usuário, via Ministério da Saúde, na data atual contamos com um total de 4.894 crianças de 0 a 5 anos, sendo 1.432 menores de 1 ano.

5. ESTIMATIVA DE CONSUMO E DE VALOR:

5.1. Estimativa de Consumo (Art. 12 Inciso VII da lei 14.133/2021):

- a) A demanda foi levantada exclusivamente e sob total responsabilidade da Unidade Demandante e em função da necessidade dos Setores da mesma, conforme descrito **no item 7.1 e 7.2 do Estudo Técnico Preliminar**, Anexo I Deste Termo de Referência.
- b) Os quantitativos dos objetos licitados são de inteira responsabilidade da Atenção Básica de Saúde.

5.2. Estimativa de Valor (Art. 12 Inciso II; Art. 18 Inciso IV da Lei 14.133/2021):

- a) A Estimativa de valor encontra-se discriminada **no item 3 e seus subitens do presente termo bem como no Estudo Técnico Preliminar**, Anexo I Deste Termo de Referência e no Quadro Comparativo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

6.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

6.2. O fornecedor deverá observar estritamente as especificações técnicas dos materiais, o prazo de entrega dos materiais, as condições de entrega, a validade dos materiais, às sanções administrativas e os critérios de sustentabilidade dos produtos.

6.3. Os materiais, de forma geral, têm os requisitos e padrões mínimos regidos por normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas– ABNT. Desta forma, para apresente contratação, deve-se estar de acordo com as normas da ABNT e, em caso de ausência desta, seguindo as recomendações técnicas de literaturas consagradas

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1 Trata-se de aquisição materiais de Consumo, para atender as demandas da Atenção Primária à Saúde - APS, considerados bens comuns, cujo padrões de desempenho e qualidade são definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

7.2. A presente contratação não exige do fornecedor manutenção ou assistência técnica dos produtos a serem ofertados, no entanto, deverão ser observados o cumprimento por parte da empresa licitante do prazo de entrega dos itens, o prazo de validade dos produtos e a equivalência entre os produtos ofertados no certame e os realmente entregues à Secretaria.

8. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA (Art. 18, Inciso III; Art. 40, §1º, Inciso II da Lei 14.133/2021):

8.1. Do Prazo e Local de Entrega:

8.1.2 A entrega do objeto será total, conforme Nota de Empenho, o empenho será Ordinário.

8.1.3 A CONTRATADA, após o recebimento da Nota de Empenho tem o prazo de até 15 (quinze) dias para a efetiva entrega do objeto, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE.

8.1.4 Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens, as notas fiscais/faturas, em favor do: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº: 21.467.008/0001-32, Endereço: Rua Geraldo





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS**

Magela, nº488, Centro, Vilhena-RO, CEP: 76.980-060 e no corpo da nota fiscal/fatura deverá conter:

- a) A descrição do item;
- b) Lote e validade dos itens;
- c) Identificação do número do processo administrativo e identificação da nota de empenho;
- d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento Vilhena, localizado na Av. Quintino Gomes, nº 4131, sala B, bairro Jardim América, neste município de Vilhena/RO.

8.1.5 Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.

8.1.6 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

8.1.7 Os materiais deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL, através da comissão de recebimento do município, localizado na Avenida Antônio Quintino Gomes, nº3695, sala B, Bairro Jardim América, Vilhena-RO, CEP: 76.980-814, de segunda a sexta – feira, das 07:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00 horas.

8.2 DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21):

8.2.1 São de inteira responsabilidade do almoxarifado receptor, os procedimentos de recebimento dos materiais, por Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado, inserida na estrutura desta Secretaria, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação;

8.2.2. A Comissão de Recebimento, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme a Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento considerando as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Contrato, Termo de Referência e seus apêndices;

8.2.3 Formas de recebimento:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 448 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

- a) Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- b) Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.
- c) Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.

9. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

- 9.1. Por se tratar de Empenho Ordinário, o Contrato será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do Art. 95, Inciso II da Lei nº 14.133/21.
- 9.2. Este Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (Art. 92º, Inciso II da Lei 14.133/2021).
- 9.3. O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, caput).
- 9.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119).
- 9.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 448 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

9.6. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput).

9.7. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º).

9.8 – DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.8.1 O Reajuste dos valores contratual terá como data base o orçamento estimado conforme o §7º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

9.8.2. Deve ser observado o princípio da anualidade para o reajuste;

9.8.3. O índice a ser utilizado para o reajuste contratual será o IPCA e, em caso de sua extinção, outro que venha lhe suceder.

10. DA GARANTIA (Art. 40, § 1º Inciso III da Lei 14.133/2021):

10.1. A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado neste Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Secretaria, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

10.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

10.3. Todo objeto que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE.

10.4. Não haverá exigência da garantia (caução) da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que o contrato será substituído pela Nota de Empenho conforme Art. 95, Art. 92, IV da Lei 14.133/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 448 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

11.1 Fornecer o objeto licitado conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

11.2. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

11.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

11.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

11.5. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação do objeto até as dependências do depósito do Almoxarifado Central, não sendo o SEMUS responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

11.6. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.

11.7. Arcar como ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis de correntes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Garantir a qualidade do objeto entregue, bem como substituir qualquer objeto que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste Termo.

11.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SEMUS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

11.10. Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (Art. 90 da lei 14.133/2021).

11.11. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 448 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

11.12. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92, Inciso XVI da Lei 14.133/2021).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

12.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa fornecer o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

12.3. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.

12.4. Encaminhar a nota de empenho para a **CONTRATADA**.

12.5. Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

12.7. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer objeto entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

12.8. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

12.9. Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

12.10. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

12.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18 Inciso III e Art. 92; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/2021):

13.1. O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, através de transferência bancária em conta corrente (**Art. 142 da Lei 14.133/2021**), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Coordenação da Unidade Demandante.

13.2. As notas fiscais deverão conter a descrição de objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estarem em nome da **CONTRATANTE**, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo (FGTS), CNDT, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no **Art. 68 da Lei 14.133/2021**.

13.3. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a **CONTRATADA** para retificação e

reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

13.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a **CONTRATANTE**.

13.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE**, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

13.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à **CONTRATADA** caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

13.7. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela **CONTRATADA**, em virtude de penalidades impostas, a **CONTRATANTE** poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 448 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

13.8. A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com a **CONTRATANTE**;
- b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

13.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = (6\%/100) \times 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.10. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

13.11. Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

13.12. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

13.13. A **CONTRATANTE** não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (**Art. 145 da lei 14.133/2021**).

13.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

13.15. Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

13.16. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.17. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

13.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.19. Persistindo a irregularidade a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

13.20. Havendo a efetiva entrega do objeto, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

14. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma eletrônica, conforme discriminado no **Item 1.2** deste Termo de Referência.

14.2. A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário), que deverão ser compatíveis com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender a todas as suas exigências.

14.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam às exigências deste Termo e seus Anexos;





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não atendam às características mínimas deste Termo de Referência.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea h; Capítulo VI, Arts. 62 ao 70 da Lei 14.133/2021):

15.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para tanto, será exigido do licitante:

15.2. Habilitação Jurídica (Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021):

15.2.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (Art. 66 da Lei 14.133/2021). Serão exigidos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;
- e) Documentos pessoais do representante legal da empresa.

15.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 62, Inciso III; Art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a) Cartão de CNPJ;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/2021);





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/2021**);

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/2021**);

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/2021**).

f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (**Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011**). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (**Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/2021**);

g) Declaração Conjunta de:

- Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;
- Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do **Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/2021)**;
- Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc.);
- Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do Termo de Referência e seus anexos e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;
- Declaração de que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 448 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

15.4. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021):

15.4.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido (Art. 69 da Lei 14.133/2021):

a) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes (Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021);

15.5. Atestado de Capacidade Técnica:

15.5.1 Apresentação de pelo menos um atestado(s) e/ou declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante, comprovando/declarando o desempenho da licitante em contrato(s) para fornecimento dos objetos compatível em características com o objeto da licitação;

a) Entende-se por pertinente e compatível em qualidade (o) atestado (s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de produtos condizentes como o objeto desta licitação;

b) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade (o) atestado (s) que em sua individualidade ou soma comprove que a empresa licitante entregou 10% (dez por cento) das quantidades previstas dos itens para os quais a empresa apresentar proposta;

c) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição detalhada do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos materiais, como também expressas em unidade ou valor.

d) Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito privado deve ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

e) Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

f) Por decisão do Pregoeiro, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, que poderá ser realizada por convocação através do próprio sistema comprasnet.

g) Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal (is) e correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados.

15.5.2 No caso dos itens 1, 2, 3 e 4 a licitante deve ainda apresentar:

a) Autorização de Funcionamento da empresa licitante relativa ao tipo de produto ofertado, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em original, ou cópia autenticada ou ainda cópia reprográfica do Diário Oficial da União - DOU, que evidencie sua data, página, seção e número, e conste a Portaria concessiva desse ato.

16. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea d da Lei 14.133/2021):

16.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

16.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

16.3. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos **Artigos 62 ao 70 da Lei 14.133/2021**:

16.4. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no **Art. 14, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;

b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no **Art. 14, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;

d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do **Art. 46 da Lei nº 8.443/1992**, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

e) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14 da Lei 14.133/2021**;

f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o **Art. 14 Inciso II da Lei 14.133/2021**, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (**Acórdãos TCU n. 2.457/2017-Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara**);

h) Estrangeiras que não funcionem no País;

i) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

16.5. Nos termos do **Art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018**, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

16.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do **Art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010**).





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

16.6. Nos termos do **Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010**, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura **CONTRATADA** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão **CONTRATANTE**.

17. PENALIDADES (Art. 92, Inciso XIV, Arts. 155 ao 163 da lei 14.133/2021):

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (**Art. 156 Lei nº 14.133/2021**):

- a) Advertência;





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”** do **item 17.1** deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156, §4º da Lei 14.133/2021**);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **“h”, “i”, “j”, “k” e “l”** do **item 17.1** deste Instrumento, bem como nas alíneas **“b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”** do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156, §5º da Lei 14.133/2021**);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (**Art. 156, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/2021**);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (**Art. 156, §3º, Art. 162, Parágrafo Único da Lei 14.133/2021**).

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados (**Art. 156, §1º da Lei 14.133/2021**):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.4. A sanção prevista na Alínea a do **item 17.2** deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do **item 17.1** deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156, §2º da Lei 14.133/2021**).

17.5. A sanção estabelecida na **Alínea c** do **item 17.2** deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Secretaria, ou seja, do Secretário Municipal de Saúde (**Art. 156, §6º da Lei 14.133/2021**).

17.6. As sanções previstas nas **alíneas “a”, “b” e “c”** do **item 17.2** deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas **alíneas “d” e “e”** do mesmo **item 17.2** deste Instrumento (**Art. 156, §7º da Lei 14.133/2021**).

17.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

17.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**Art. 156, §8º da lei 14.133/2021**).

17.9. Na aplicação da sanção prevista nas **Alíneas “d” e “e” do item 17.2** deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**Art. 157 da lei 14.133/2021**).

17.10. A aplicação das sanções previstas no **item 17.2** deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (**Art. 156, §9º da lei 14.133/2021**).

17.11. A aplicação das sanções previstas nas **Alíneas “b” e “c” do item 17.2** deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (**Art. 158 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021**).

18. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA:

18.1. Conforme Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023:

“ART. 2º Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.”

19. INFORMAÇÕES GERAIS:

19.1. Este Termo de Referência tem como base legal a **Lei nº 14.133/2021 – (Nova Lei de licitações e contratos)**; Decreto Municipal nº **59.677/2023** – regulamenta os procedimentos Auxiliares de licitação da lei 14.133/21 e **Lei nº 8.078/1990** (Dispõe sobre a proteção do consumidor).

19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases citados no **item 19.1** e demais normas aplicáveis.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 448 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR DE COMPRAS

19.3. O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora Lilian Sabrina Carneiro Domingues, matrícula 15.787 e aprovado por Wagner Wasczuk Borges – Secretário Municipal de Saúde - Dec. Nº 60.332/2023.

20. DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, 13 de Fevereiro de 2026.

Elaborado por:



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
LILIAN SABRINA CARNEIRO DOMINGUES



13/02/2026 12:49:50

<https://vilhena.oxeio.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=a4439ce7-0405-4fe0-b5fb-30982eecca59>

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lilian Sabrina Carneiro Domingues
Setor de Compras
Mat. 15.787

Autorizado por:



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
WAGNER WASCZUK BORGES



13/02/2026 12:53:55

<https://vilhena.oxeio.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=a4439ce7-0405-4fe0-b5fb-30982eecca59>

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 60.332/2023/PMV

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.oxeio.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=a4439ce7-0405-4fe0-b5fb-30982eecca59> - Página 22/22



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 448 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945